2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

ESTATUTO

DA

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2018

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE, DOS OBJETIVOS,
DA DURAÇÃO, DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Câmara Brasileira da Indústria da Construção, também denominada CBIC, entidade fundada, em 20 de janeiro de 1957, na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º - A Câmara tem sede e foro na Capital da República.

Parágrafo Único - A Câmara poderá ter escritórios ou criar delegacias nos Estados onde não existirem entidades patronais da Indústria da Construção, do Mercado Imobiliário, da Infraestrutura, das Concessões Privadas de Serviços Públicos, das Parcerias Público Privadas e de Montagem Industrial associadas, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da Câmara são:

I) Defender os princípios da democracia representativa, da economia de mercado e da livre iniciativa e da livre concorrência, com a valorização do trabalho humano e do desenvolvimento sustentável;
II) Amparar, representar e defender, inclusive judicialmente, os direitos e interesses da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, em nível nacional, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional;
III) Promover o desenvolvimento da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, por meio de ações da seguinte natureza:

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010955 em 29/03/2019

a) No âmbito do Poder Executivo, buscando formas de participação na definição das políticas setoriais de desenvolvimento, nacionais ou regionais, e nas suas regulamentações, que tenham reflexos nas atividades dos segmentos empresariais que representa, reivindicando assento nas instâncias colegiadas, deliberativas ou consultivas; espaço em fóruns, conferências, comissões e grupos técnicos coordenados ou promovidos pelo Poder Executivo; propondo ou colaborando com os trabalhos de reformulação e aprimoramento das políticas, dos planos e programas governamentais;
b) No âmbito do Poder Legislativo, de apoio aos projetos de interesse do Setor, e de oposição àqueles que podem ter como consequência a desorganização da produção e das relações de mercado, propondo minutas de projetos de lei; elaborando propostas de emendas ou de substitutivos; desencadeando ações de mobilização política; participando de audiências públicas ou não e subsidiando as decisões dos parlamentares;
c) De estímulo, prestígio, promoção e participação em eventos, com a presença de representantes do Poder Judiciário, no intuito de debater a aplicação dos institutos jurídicos que interferem nas relações de mercado e na produção vinculada aos seus setores de representação; promover estudos sobre os reflexos dos procedimentos no âmbito das ações administrativas e judiciais nas fontes de investimentos, na saúde das empresas, e na segurança dos negócios.

IV) Promover a união e a identidade dos empresários da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário com as entidades a ela associadas e a elevação da imagem pública dos setores representados nos cenários nacional e internacional;

V) Estimular a participação e a colaboração das entidades associadas à Câmara com instituições públicas e privadas que objetivem a melhoria na produtividade e na qualidade da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, e cujas atividades contribuam para o desenvolvimento tecnológico e gerencial do setor, e para sua normalização;

VI) Celebrar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a consecução dos programas e ações relacionadas ao setor da construção civil, do mercado imobiliário, da infraestrutura, das concessões privadas de serviços públicos, das parcerias público privadas e de montagem industrial;

VII) Manter acervo atualizado de dados e informações técnicas de interesse dos setores da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, instituindo, no âmbito da entidade, banco de dados e coordenação de estudos técnicos, econômicos e sociais; estabelecer parcerias e convênios com institutos de pesquisas, públicos e privados, e com outros bancos de dados vinculados a órgãos públicos e instituições privadas, no intuito de ampliar o acesso a informações e dar mais consistência aos estudos técnicos desenvolvidos pela entidade, proporcionando um melhor conhecimento do desempenho setorial e a abertura de perspectivas de desenvolvimento da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;

VIII) Manter intercâmbio e representação junto a entidades nacionais, estrangeiras e internacionais congêneres, e, muito especialmente, com a FIIC - Federação Interamericana da Indústria da Construção;

IX) Estimular a prática dos deveres cívicos e o senso de responsabilidade da entidade e dos associados, bem como a observância do Código de Ética da CBIC;

X) Promover e apoiar encontros, congressos, seminários, feiras e outros eventos de interesse dos setores da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;

XI) Desenvolver projetos e atividades de natureza cultural e/ou educacional, incluindo exposições, edição de livros, filmes, cursos e outras iniciativas, visando à valorização e difusão da cultura em suas diferentes dimensões, especialmente em temas ligados à Indústria da Construção e ao Mercado Imobiliário;

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

CBIC Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

XII) Estimular ações que visem ao desenvolvimento social e profissional dos trabalhadores e familiares da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário, tais como as de melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho; de aprimoramento e modernização no âmbito das relações trabalhistas, na busca do entendimento, da participação e da colaboração;

XIII) Incentivar a fundação de entidades voltadas à capacitação e à valorização profissional dos trabalhadores e empresários da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;

XIV) Instituir e incentivar a criação de Mútuas, Fundos de Previdência Privada, Planos e/ou Produtos de Seguros de interesse dos setores da Indústria da Construção, do Mercado Imobiliário, da Infraestrutura, das Concessões Privadas de Serviços Públicos, das Parcerias Público Privadas e de Montagem Industrial;

XV) Promover a conscientização da importância de as empresas associarem-se às entidades de classe regionais e setoriais e de, tanto estas como aquelas, associarem-se à CBIC;

XVI) Auxiliar, sempre que solicitada por entidades associadas interessadas, na mediação dos conflitos concernentes às suas atividades.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da Câmara é indeterminado.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem receitas e patrimônio da CBIC:

I) Contribuições dos seus associados;
II) Legados e doações;
III) Bens móveis, imóveis e equipamentos de sua propriedade.
IV) Receitas de prestação de serviços;
V) Direitos autorais e de propriedade industrial;
VI) Receitas provenientes de participação societária;
VII) Outras receitas não especificadas.

Art. 6º - A administração das receitas e do patrimônio da CBIC compete ao Conselho de Administração, que prestará contas, anualmente, à Assembleia Geral, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal, conforme dispõe o art. 45, inciso II deste Estatuto.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

CBIC Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

Art. 7º- Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio acarretarão a destituição dos responsáveis e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art. 8º - No caso de dissolução da CBIC, a Assembleia Geral nomeará de um a três liquidantes, para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

§ 1º. A Assembleia Geral determinará o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelo(s) liquidante(s), podendo, a qualquer tempo, substituí-lo(s), se comprovado que não vem cumprindo suas atribuições de forma satisfatória.

§ 2º. Haverá obrigatória prestação de contas dos atos da gestão dos liquidantes.

§ 3º.Concluída a liquidação, e pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino de seu patrimônio, nos moldes do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, devendo o patrimônio líquido ser destinado à instituição distrital ou federal, a critério da Assembleia Geral, de fins idênticos ou semelhantes à CBIC.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 9º - A Câmara será constituída de associados efetivos, colaboradores, beneméritos e honorários, assim definidos:

I) Efetivos: os Sindicatos e as Associações de Classe, patronais, de qualquer grau ou natureza, que congreguem empresas ou entidades que atuem nos setores representativos da Indústria da Construção, do Mercado Imobiliário, da Infraestrutura, das Concessões Privadas de Serviços Públicos, das Parcerias Público Privadas e de Montagem Industrial.

II) Colaboradores:

a) Empresas construtoras;
b) Empresas do mercado imobiliário;
c) Empresas de instalações e montagens relacionadas com a Indústria da Construção;
d) Empresas de consultorias, projetos, gerenciamento e fiscalização de obras;

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019

e) Empresas de prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para a Indústria da Construção, do Mercado Imobiliário, da Infraestrutura, das Concessões Privadas de Serviços Públicos, das Parcerias Público Privadas e de Montagem Industrial;
f) Profissionais liberais vinculados às atividades supramencionadas;
g) Sindicatos, Associações de Classe, institutos de pesquisas técnicas, fóruns e entidades com qualquer outra denominação vinculados às atividades relacionadas com a Indústria da Construção e o Mercado Imobiliário e não incluídos no item I deste artigo.

III) Beneméritos:

Associados de qualquer categoria que, por serviços relevantes prestados à Indústria da Construção, ao Mercado Imobiliário ou à Câmara, façam jus a essa distinção, conforme deliberação da Assembleia Geral;

IV) Honorários:

Pessoas físicas ou jurídicas que, não participando do quadro social, sejam merecedoras dessa distinção, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E COLABORADORES

Art. 10 - A admissão do associado nas categorias efetivos e colaborador far-se-á pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação por maioria dos membros presentes em reunião do Conselho de Administração especificamente convocada para esse fim.

Art. 11 - O candidato a associado deverá preencher a Proposta de Associado, cujo formulário padrão será disponibilizado pela Secretaria da CBIC, anexando todos os documentos exigidos no formulário.

Art. 12 - Os candidatos à admissão ao quadro associativo serão indicados por, no mínimo, dois associados efetivos adimplentes.

Art. 13 - A indicação de associado, uma vez preenchidos os requisitos legais e estatutários, será submetida à aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Para a admissão de novos associados, o Conselho de Administração, além da observância do disposto no art. 9º do presente Estatuto, levará em consideração a

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

conveniência, a oportunidade e o interesse da CBIC na pretendida admissão, tendo em vista os seus objetivos estatutários.

§ 2º. A proposta de admissão de associado rejeitada pelo Conselho de Administração poderá, a critério do interessado, ser reapreciada.

§ 3º Somente serão admitidos como sócios colaboradores, as empresas descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 9º que, necessariamente, forem filiadas a um sindicato ou associação de classe patronal dentre aqueles descritos no inciso I do art. 9º.

§ 4º Excepcionalmente e, por critério e decisão do Conselho de Administração, poderão ser admitidas pessoas jurídicas como sócios colaboradores em situação diversa da prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 14 - São direitos dos associados:

I) Participar de todas as atividades que a Câmara promova e organize;
II) Participar das Comissões Técnicas;
III) Solicitar a assistência e a colaboração da Câmara para o estudo, a prevenção e a resolução dos problemas da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário;
IV) Dispor dos serviços da Câmara, de acordo com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
V) Usufruir de todos os direitos que o presente Estatuto e demais dispositivos e normas regulamentares lhes confiram;
VI) Utilizar, em seus impressos e propagandas, a indicação de associação à Câmara e a marca desta, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - São direitos exclusivos dos associados efetivos:

I) Votar, ser votado e indicar candidatos para a composição do Conselho de Administração, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e das representações externas em instituições onde a CBIC tenha assento permanente, desde que associado há mais de 6 (seis) meses;
II) Participar, por meio de seus representantes, da constituição e das deliberações da Assembleia Geral, desde que adimplentes com suas obrigações sociais;
III) Solicitar a convocação de Assembleia Geral, desde que adimplentes, sendo o pedido justificado e apoiado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos adimplentes;
IV) Usufruir de todos os serviços da CBIC;
V) Votar nas reuniões das Comissões Técnicas afetas à sua área de atuação.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

§1º. Os associados efetivos se farão representar pelo Presidente do Sindicato, Associação, ou entidade representativa congênere, podendo outorgar poderes a procurador especificamente designado para tal.

§ 2º. É vedado ao Procurador designado representar mais de uma Entidade.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos associados:

I) Observar o presente Estatuto, colaborar para que os objetivos nele relacionados sejam atingidos e cumprir as regulamentações existentes ou que venham a ser criadas, com vistas à boa administração da Câmara;
II) Pagar pontualmente as contribuições que lhes competirem;
III) Exercer, por meio de seus representantes, os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
IV) Desenvolver um esforço permanente para o engrandecimento da Câmara e a correta e digna imagem do setor;
V) Fornecer as informações e a colaboração que lhes forem solicitadas pela Câmara;
VI) Comunicar, oportunamente, enquanto entidades, as variações que ocorram nas suas constituições jurídicas ou operativas;
VII) Prestigiar a CBIC por todos os meios, e estimular o espírito associativo e solidário entre integrantes do macrossetor da construção civil;
VIII) Comunicar qualquer alteração de seu endereço, inclusive eletrônico, pelos quais recebe correspondências ou comunicações. Caso não o faça, as convocações encaminhadas para o endereço constante no cadastro da Câmara serão tidas como recebidas.

Art. 17 - Os associados efetivos e colaboradores pagarão uma contribuição cujo critério para definição do valor, forma e data de recolhimento será proposto pelo Conselho de Administração, juntamente com o orçamento anual, a serem aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O critério para definição do valor da contribuição do associado efetivo, previsto no Regimento Interno da CBIC, levará em conta o número de seus associados e a sua receita mensal.

Art. 18 - Os associados, de qualquer categoria, quando em atraso pelo prazo de 3 (três) meses com suas contribuições terão suspensos todos os seus direitos sociais.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

Parágrafo Único - Os direitos sociais a que se referem o art. 14; os incisos I, II e III do art. 15; o inciso II do §1º e o §6º do art. 23; os §§ 3º e 4º do art. 29; o art. 57; e o art. 58 deste Estatuto só poderão ser exercidos se o associado não estiver em atraso com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Os associados, de qualquer categoria, com 12 (doze) mensalidades em atraso serão automaticamente excluídos do quadro de associado.

Parágrafo único - O associado por essa razão desligado poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração, e na forma por este determinada.

Art. 20 - Aos associados que transgredirem o presente Estatuto, o Conselho de Administração poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

§ 1º. A aplicação das penalidades referidas no caput será precedida de notificação, expedida via correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. O associado terá direito à defesa escrita, junto ao Conselho de Administração, no prazo de 15 dias contados da data de expedição da notificação.

§ 3º. Protocolada a defesa, o Conselho de Administração decidirá a questão na primeira reunião subsequente.

§ 4º. A decisão do Conselho de Administração será submetida à apreciação final da Assembleia Geral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ACONSELHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, E DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 21 - A Câmara terá os seguintes órgãos:

I) Assembleia Geral;

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

II) Conselho de Administração;
III) Conselho Consultivo;
IV) Conselho Fiscal;
V) Comissões Técnicas;
VI) Conselho de Ética e Integridade.

Parágrafo Único - O exercício dos mandatos dos integrantes eleitos dos Órgãos referidos no caput deste artigo será cumprido sem qualquer remuneração, seja a que título for.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CBIC, sendo soberanas suas decisões não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral é constituída pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos associados efetivos da CBIC, representados pelos respectivos Presidentes ou representante legal.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente, uma vez a cada semestre do ano, sendo que no primeiro semestre deverá apreciar o Relatório de Atividades da CBIC, as contas do Conselho de Administração, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício anterior; e no segundo semestre deverá votar o orçamento da Câmara para o exercício seguinte, conforme dispõe os incisos VII e IX do art. 26 deste Estatuto.

II) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, ou a requerimento justificado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus associados efetivos adimplentes.

§ 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nas deliberações sobre prestações de contas e eleições sucessórias, cabendo, nesses casos, ao plenário a indicação do Presidente e Secretário que conduzirão os trabalhos, sendo que ao Presidente caberá somente o voto de desempate.

§ 3º. Na Assembleia Geral Extraordinária não será admitido deliberar sobre matéria de caráter geral, não especificada na respectiva ordem do dia.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão das Assembleias Gerais, sem direito a voto, salvo quando membros desta.

§ 5º. Os membros do Conselho Consultivo, quando convidados, participarão das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais não seja exigido *quorum* qualificado por este Estatuto, serão sempre tomadas por maioria de votos dos associados efetivos adimplentes presentes.

Art. 24 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, será convocada por comunicação específica, na forma física ou eletrônica, aos associados efetivos e por meio do informativo da Câmara.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados efetivos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 3º. Ocorrendo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho de Administração ou pelos associados efetivos, a sua realização deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 4º. Nos casos de comprovada urgência e relevância, as convocações da Assembleia Extraordinária poderão ocorrer por correspondência ou na forma eletrônica, desde com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º As deliberações poderão ocorrer por correspondência, sendo aplicadas as regras do §§ 1º, 3º e 4º do art. 35 deste Estatuto ou na forma eletrônica, considerando-se, neste caso, os assuntos deliberados imediatamente, se votados por meio de sítio de internet; com o recebimento dos votos encaminhados por comunicação eletrônica ou conforme o previsto no § 2º do art. 35.

Art. 25 - Cada associado efetivo terá, além do seu voto individual, mais tantos votos quantos forem os grupos completos de 100 (cem) sócios que integravam a entidade que representa no dia 31/12 do ano civil imediatamente anterior ao da eleição.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, o número de votos por associado efetivo fica limitado ao total de 3 (três).

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

I) Deliberar sobre os assuntos de interesse geral da Câmara;
II) Traçar normas e diretrizes a serem seguidas pela Câmara;
III) Referendar as penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração a qualquer entidade associada, na forma e nos casos previstos no presente Estatuto e no Regimento Interno;
IV) Referendar o valor das contribuições previstas no art. 17;
V) Eleger o Conselho de Administração, composto na forma do art. 27 e o Conselho Fiscal;

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

VI) Aprovar o Regulamento Eleitoral, bem como as alterações do presente Estatuto, nas condições estabelecidas no artigo 56;
VII) Apreciar, anualmente, durante o primeiro semestre, o relatório de atividades e as contas do Conselho de Administração, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício anterior;
VIII) Votar as despesas extraordinárias propostas pelo Conselho de Administração;
IX) Votar, no segundo semestre do ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte;
X) Conferir títulos de associados beneméritos e honorários;
XI) Deliberar sobre a aquisição, alienação, cessão ou oneração de bens imóveis;
XII) Deliberar sobre assuntos relativos aos Fundos e Planos de Seguros referidos no art. 3º, XIV, deste Estatuto, podendo, para tanto, delegar competência ao Conselho de Administração;
XIII) Suspender, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos de seus associados efetivos adimplentes, o funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de ambos, no caso de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los, até pronunciamento final da Assembleia Geral;
XIV) Decidir sobre o destino do patrimônio da Câmara no caso da sua dissolução nos moldes do artigo 61 do Código Civil Brasileiro;
XV) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A Câmara será administrada por um Conselho de Administração, composto por 39 (trinta e nove) membros efetivos, mais os suplentes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Vice-Presidente Administrativo, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, 9 (nove) Vice-Presidentes de Áreas, 22 (vinte e dois) Vice-Presidentes e 1/3 de suplentes, escolhidos por região, para os casos de substituições.

§1º. A Câmara, a critério exclusivo do Conselho de Administração, poderá contratar profissional técnico remunerado, para atuar como Presidente Executivo para desempenhar funções designadas pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovadas por este órgão.

§2º. Dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente Financeiro, o Vice-Presidente Administrativo, os 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais e os 9 (nove) Vice-Presidentes de Áreas comporão um núcleo estratégico que, ordinariamente, se reunirão de trinta em trinta dias ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, para tratar de assuntos estratégicos e operacionais de interesse da CBIC, podendo as reuniões ocorrerem tanto na forma presencial quanto na forma virtual ou eletrônica.

§3º Os critérios para a aferição do número de suplentes constará do Regimento Interno da CBIC.

CBIC
Assessoria Jurídica

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

Art.. 28- As eleições dos membros do Conselho de Administração serão sigilosas e realizadas no primeiro semestre do ano em que houver término de mandato, preferencialmente durante o evento nacional promovido pela CBIC.

§1º. As eleições serão convocadas pelo presidente da CBIC ou por seu substituto legal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias corridos da data fixada para a realização do pleito, mediante Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União e reproduzido, na mesma data, em circular a todos os membros da Assembleia Geral.

§ 2º. Será atribuída a uma Comissão Eleitoral, composta de presidente e 2 (dois) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, a execução dos atos pertinentes à realização das eleições nos termos do Regulamento Eleitoral da CBIC.

§ 3º. As chapas completas com os nomes dos 39 titulares, mais os suplentes componentes e seus respectivos cargos deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da expedição do Edital de Convocação.

§4º. A impugnação de candidatos deverá ser protocolada junto à Secretaria-Geral da CBIC até o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da data da remessa da ata do registro das chapas e deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral que decidirá, fundamentadamente a respeito, submetendo essa decisão final à Assembleia Geral.

§ 5º. Cada chapa registrada para concorrer à eleição para o Conselho de Administração deverá ser formada por entidades representantes das 5 (cinco) regiões geográficas do país, proporcionalmente ao número de votos dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

§ 6º. Na eleição da chapa que constituirá o Conselho de Administração, cada associado efetivo terá, além do seu voto individual, mais tantos votos quantos forem os grupos completos de 100 (cem) sócios que integravam a entidade que representa no dia 31/12 do ano civil imediatamente anterior ao da eleição, limitado a um total de 3 (três) votos, conforme disposto no art. 25.

§ 7º. Para fins de composição das chapas, será informado o número de assentos a que cada região terá direito, com base no que dispõem os parágrafos 5º, 6º e 8º deste artigo, quando da publicação do edital de convocação de eleição.

§ 8º. A cada região é assegurado pelo menos 1 (um) assento no Conselho de Administração, porém, nenhuma região poderá ter mais do que 1/3 (um terço) do total de assentos no Conselho.

Art. 29. O mandato dos membros do Conselho é de 3 (três) anos e terá início em primeiro de julho e término em 30 de junho.

§ 1º. O Conselho de Administração será renovado em pelo menos 1/4 (um quarto) a cada eleição.

§ 2º. A entidade associada, a que o respectivo membro do Conselho de Administração representa, observados os casos especiais previstos no art. 31, §7º do art. 41 e art.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

51 deste Estatuto, poderá substituir o seu representante junto à CBIC, desde que esteja adimplente com suas obrigações sociais, sendo formalizada a substituição mediante o encaminhamento ao Conselho de Administração da Ata da decisão colegiada da respectiva entidade.

§ 3º. No caso de perda da condição de associada da CBIC ou em caso de desfiliação, conforme previsto no inciso III do art. 49 deste Estatuto, de entidade com assento no Conselho de Administração, a substituição será feita por um suplente eleito.

Art. 30 - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito somente uma vez, para mandato consecutivo, não havendo, contudo, impedimento para que se candidate a cargo no Conselho de Administração ou Fiscal.

Art. 31 - O cargo de Presidente do Conselho, Vice-Presidente Administrativo, Financeiro, Regional, de Área e de Conselheiro de Administração não poderá ser exercido simultaneamente com o exercício de mandato parlamentar, cargo de juiz de direito, ou função diretiva na Administração Direta ou Indireta dos Poderes da União, Estados, Municípios e DF.

§ 1º. O exercício do cargo ficará suspenso enquanto ocorrer o impedimento, salvo nos casos do Presidente do Conselho de Administração e dos Vice-Presidente de Áreas que implicará em renúncia automática, aplicando-se as regras do art. 51.

§ 2º. Durante o período de suspensão do cargo de Conselheiro de Administração descrito no caput, a entidade a qual faz parte o Conselheiro licenciado, poderá indicar substituto temporário na forma do §2º do art. 29.

§ 3º. No caso de licenciamento dos Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente Regional, os substituirá, no período de suspensão, um membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 32 - Ao Conselho de Administração compete:

I) Dirigir a Câmara de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
II) Elaborar o seu Regimento Interno;
III) Aprovar políticas, planos e projetos de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral;
IV) Traçar diretrizes, estratégias e normas operacionais para a administração da Câmara;
V) Instituir Grupos de Trabalho, bem como atribuir funções específicas aos Vice-Presidentes;
VI) Convocar as Assembleias Gerais, conforme disposto no art. 23, II;
VII) Cumprir e fazer cumprir as leis, as deliberações das Assembleias Gerais, este Estatuto, o Regimento Interno e suas próprias resoluções;
VIII) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo a parecer do Conselho Fiscal até 15 dias da data prevista para a reunião ordinária da Assembleia Geral, que votará o orçamento da Câmara para o ano seguinte;
IX) Apresentar relatório de atividades e balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer de auditor externo independente e de parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício financeiro;
X) Admitir, na forma estatutária, sócios efetivos e colaboradores nos termos do art. 10.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

CBIC Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

XI) Decidir sobre a exclusão de associadas do quadro social, *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos do art. 20.
XII) Deliberar sobre a participação da Câmara em outras entidades, fixando as respectivas condições;
XIII) Deliberar sobre constituição de subsidiárias, holdings, associações ou pessoas jurídicas de direito privado congêneres em que a Câmara faça parte dos quadros societários, aprovando, inclusive, o contrato ou estatuto social da pessoa jurídica criada.
XIV) Executar o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XV) Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
XVI) Reunir-se em sessão ordinária, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinária sempre que o Presidente, a maioria de seus membros, ou o Presidente do Conselho Fiscal a convocar;
XVII) Apresentar, ao término do mandato, relatório de atividades e prestar contas de sua gestão e do exercício financeiro correspondente;
XVIII) Emitir Resoluções sobre os assuntos de sua competência;
XIX) Aprovar a eventual substituição de membro do Conselho de Administração.

Art. 33 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I) Representar a Câmara perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes ao Vice-Presidente Administrativo ou, no impedimento deste, a um dos Vice-Presidentes de sua escolha.
II) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 23, § 2º;
III) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de sua gestão;
IV) Autorizar despesas, firmar contratos onerosos, realizar abertura e encerramento de conta bancária, e, assinar cheques, podendo, para tanto, se fazer representar por procurador regularmente constituído, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou o Vice-Presidente Administrativo;
V) Autorizar a baixa de bens patrimoniais inservíveis à entidade, os quais poderão ser doados a instituições de caridade.
VI) Contratar um presidente executivo, demissível *ad nutum,* com a aprovação do Conselho de Administração nos termos do §1º do art. 27.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será convocado por comunicação específica, na forma física ou eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as sessões ordinárias e extraordinárias, a partir da data de sua expedição, devendo constar, em ambas as convocações, as agendas dos trabalhos, podendo, em casos excepcionais, de justificada e extrema urgência, haver convocação extraordinária, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação.

Art. 34 - O Conselho de Administração, reunir-se-á com qualquer número de presentes, permitindo-se a presença de membros da Assembleia com direito a palavra.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

Parágrafo Único - A cada Conselheiro presente corresponderá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da sessão somente voto de desempate.

Art. 35 - Em casos excepcionais, por solicitação do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo ou do Vice-Presidente Financeiro, o Conselho de Administração poderá deliberar por correspondência, ou, ainda, por comunicação eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação equivalente.

§ 1º. Quando as deliberações forem realizadas por correspondência, o Presidente ou o Vice-Presidente solicitante informará o prazo para seu encaminhamento, o qual, no entanto, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da expedição, pela Câmara, da correspondência específica.

§ 2º Quando as deliberações forem realizadas em reunião por meio eletrônico, seu encerramento coincidirá com o término da reunião ou com o fim de prazo estipulado para deliberação, se assim definido.

§ 3º. Qualquer decisão nos termos dos parágrafos anteriores só será válida se comprovada a remessa do respectivo expediente a todos os membros do Conselho, considerando aprovada a decisão que obtiver a maioria dos votos recebidos.

§4º. O não-recebimento da manifestação nos termos dos parágrafos anteriores importará em aprovação tácita da decisão.

Art. 36 - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I) Orientar os trabalhos da Tesouraria;
II) Supervisionar a elaboração do orçamento e do balanço anual;
III) Em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo, autorizar despesas, firmar contratos de qualquer natureza, emitir cheques e títulos de crédito, realizar abertura e encerramento de conta bancária;
IV) A seu critério, referendar ou submeter ao Conselho de Administração a remuneração sugerida aos funcionários da Câmara pelo Vice-Presidente Administrativo.
V) Representar a CBIC nos termos do § 1º do art. 52.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

I) A gestão e administração da Câmara, de acordo com as decisões do Conselho de Administração;
II) Autorizar despesas em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente Financeiro;
III) Assinar cheques e realizar abertura e encerramento de conta bancária em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente Financeiro;
IV) Autorizar a contratação e demissão de funcionários e sugerir sua remuneração para ser referendada pelo Vice-Presidente Financeiro;
V) Submeter à aprovação do Conselho de Administração o organograma funcional da Câmara.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria
Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

VI) Submeter à autorização do Presidente, a baixa de bens patrimoniais inservíveis à entidade, os quais poderão ser doados a instituições de caridade.
VII) Representar a CBIC nos termos do inciso I do art. 33 e do art. 52.

Art 38 - Ao Vice-Presidente Regional compete:

I) Promover a integração das entidades regionais associadas à CBIC;
II) Representar, por delegação do Presidente do Conselho, a CBIC em eventos, reuniões, solenidades perante a Administração Pública ou entidades privadas, sempre visando o interesse da instituição;
III) Promover a interlocução regional;
IV) Trazer para apreciação da CBIC as demandas e particularidades de sua respectiva região.

Art. 39 - Ao Vice-Presidente de Área compete:

I) Presidir a Comissão Técnica de sua respectiva área;
II) Estruturar sua Comissão Técnica de representação de forma a contar com ampla indicação de dirigentes das entidades filiadas com afinidade na área de atuação;
III) Desenvolver projetos que correspondam aos temas necessários para o melhor desenvolvimento da Comissão;
IV) Acompanhar e participar dos processos e procedimentos junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que envolvam os temas de interesse da Comissão';
V) Sugerir a contratação de estudos e trabalhos que deem suporte às ações da Comissão Técnica;
VI) Fixar anualmente o calendário de reuniões ordinárias da Comissão Técnica;
VII) Relatar a evolução dos projetos da Comissão nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 40- Ao Presidente Executivo contratado compete:

I) Dirigir a entidade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
II) Implementar e operacionalizar as estratégias e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
III) Dirigir as áreas operacionais da CBIC, dando, inclusive suporte às Comissões Técnicas;
IV) Admitir e demitir funcionários, gerentes, coordenadores, assessores e consultores, observadas as normas legais, os regulamentos e regimentos internos em vigor, competências essas que, no caso de gerentes, assessores e consultores dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração;
V) Designar executivos para a elaboração, coordenação e execução das diretrizes e estratégias da entidade definidas pelo Conselho e Administração;
VI) Representar a entidade perante instituições financeiras, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos que representam assunção de obrigação financeira em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente Administrativo ou Financeiro;
VII) Assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito de suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto e segundo designação do Presidente do Conselho, exceto as que impliquem qualquer assunção de obrigação financeira.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

Art. 41 - Para melhor atingir os seus objetivos nas múltiplas áreas em que atua, a Câmara contará com o apoio e o trabalho de Comissões Técnicas das quais poderão participar todos os associados.

§ 1º. As Comissões serão presididas por um Vice-Presidente de Área, para mandato de 3 anos, possibilitada reconduções.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração terão assento garantido nas Comissões Técnicas com iguais direitos e deveres dos demais participantes.

§ 3º. Para as deliberações das Comissões Técnicas, o associado efetivo poderá indicar, em momento oportuno, 1 (um) representante e 1 (um) suplente que comporão o colégio de votantes da Comissão respectiva.

§ 4º. A representação dos associados nas Comissões Técnicas, para efeito de votação, é condicionada à comprovação perante o Conselho de Administração de sua condição de interessado, demonstrada pela sua área de atuação e sua afinidade com os objetivos da Comissão.

§ 5º. As decisões das Comissões Técnicas que importem ações políticas e administrativas da CBIC serão submetidas ao Conselho de Administração para serem referendadas.

§ 6º. Os inscritos nos Encontros Nacionais poderão participar das reuniões das Comissões Técnicas neles realizadas, mas, nas decisões, somente poderão votar os representantes indicados pelos associados na forma dos parágrafos anteriores.

§7º. Em caso de necessidade de afastamento ou impedimento temporário de Vice-Presidente de Área, o substituirá um dentre os membros do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 42 - A Câmara contará com as seguintes Comissões Técnicas:

I) CII - Comissão da Indústria Imobiliária
II) CPRT - Comissão de Política de Relações Trabalhistas
III) COINFRA - Comissão de Infraestrutura
IV) COMAT - Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade
V) CMA - Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade
VI) CRS – Comissão de Responsabilidade Social
VII) COIC - Comissão de Obras Industriais e Corporativas
VIII) CONJUR - Conselho Jurídico
IX) CHIS - Comissão de Habitação de Interesse Social

Parágrafo Único- Os projetos que exigirem a integração dos trabalhos de mais de uma Comissão Técnica ou a instituição de Grupo para apreciar tema específico não abrangido pelas Comissões existentes serão coordenados por um Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo será composto por todos os ex-Presidentes da Câmara, como membros natos além de até 5 (cinco) outros membros, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os membros indicados pelo Presidente do Conselho, poderão compor o Conselho Consultivo por todo o mandato do presidente que os indicou ou, ainda, de forma temporária.

§ 2º. Ocorrendo, por qualquer motivo, vaga no Conselho Consultivo, não haverá preenchimento do cargo.

§ 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano para tratar de assuntos estratégicos para a CBIC e, quando convocado, poderá reunir-se com o Conselho de Administração, tomando parte nos debates, embora sem direito a voto.

§ 4º. Compete ao Conselho Consultivo analisar e opinar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente ou que o próprio Conselho julgue relevantes.

§ 5º. O cargo de Presidente do Conselho Consultivo será sempre exercido pelo último ex-Presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência, substituído por um dos membros natos presentes à reunião.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros – 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por ocasião da eleição para o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a, cada 4 (quatro) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 45 - O Conselho Fiscal terá as seguintes incumbências:

I) Examinar, quando julgar necessário, os livros e papéis, e o estado do caixa da Câmara, devendo o Vice-Presidente Financeiro prestar-lhe as informações solicitadas;

II) Apresentar, ao Conselho de Administração, parecer sobre as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e os documentos apresentados pelo Vice-Presidente Financeiro;

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

III) Lavrar, no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", os resultados dos exames realizados na forma das alíneas anteriores;
IV) Apresentar parecer à Assembleia Geral sobre o orçamento anual elaborado pelo Conselho de Administração;
V) Convocar, na forma do inciso XVI do art. 32 o Conselho de Administração, sempre que ocorrer motivo grave ou urgente;
VI) Comunicar, ao Presidente, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar nas contas da Câmara.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 46 - O Conselho de Ética e Integridade terá sua destinação e composição, assim como suas atribuições e procedimentos definidos no Regimento Interno da CBIC.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 47 - A Câmara, quando couber, manterá representações externas nas diversas entidades nacionais e internacionais ligadas à Indústria da Construção, do Mercado Imobiliário, da Infraestrutura, das Concessões Privadas de Serviços Públicos, das Parcerias Público Privadas e de Montagem Industrial por meio de membros eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 48 - A representação da Câmara em órgão, comitê, comissão, grupo de trabalho, públicos ou privados, para os quais tenha sido convidada a ter assento temporário, definir-se-á, sempre, por meio de resolução do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA, DA SUSPENSÃO

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 49 - Os membros eleitos ou indicados perdem seu mandato nos seguintes casos:

I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II) Grave violação deste Estatuto;
III) Perda da condição de associada da CBIC pela entidade que representa nos termos do artigo 19 e 20 ou em razão de desfiliação a pedido;
IV) Descumprimento das obrigações assumidas no exercício do cargo;
V) Renúncia.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

Parágrafo Único: A perda do mandato é declarada pelo Conselho de Administração, assegurada ampla defesa e recurso para Assembleia, com observância dos preceitos constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, nos casos dos incisos I, II e IV.

Art. 50 - Nos casos de renúncia, a decisão deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Em se tratando de renúncia do Presidente, a notificação deverá ser feita por escrito ao Vice-Presidente Administrativo, que, em 48 (quarenta e oito) horas, reunirá o Conselho de Administração, para ciência do ocorrido e adoção das providências pertinentes, conforme disposto na alínea "a" do art. 51.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que se constitua um Conselho Provisório, composto de 3 (três) membros efetivos.

§ 3º. O Conselho Provisório, constituído nos termos do parágrafo anterior, convocará de imediato novas eleições, a se realizarem no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, cabendo aos eleitos, apenas completar os mandatos do Conselho.

Art. 51 - Nas hipóteses de destituição, renúncia, falecimento ou impedimento, as substituições definitivas obedecem às seguintes normas:

a) A substituição do Presidente, se ocorrer dentro dos primeiros 18 meses contados da posse, será precedida de nova eleição exclusiva para Presidente do Conselho; se posteriores a este prazo, a substituição dar-se-á por um Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus membros, por maioria absoluta e em reunião especialmente convocada para este fim.

b) A substituição do Vice-Presidente Administrativo, do Vice-Presidente Financeiro, de Vice-Presidente Regional ou de Vice-Presidente de Área por outro Vice-Presidente escolhido pelo Presidente, dentre os membros do Conselho de Administração, e homologado por este.

c) A substituição de qualquer membro do Conselho de Administração na forma do art. 29 deste Estatuto.

d) A substituição de membro do Conselho Fiscal por um dos membros do Conselho de Administração, indicado pelo Presidente;

e) Os membros indicados do Conselho Consultivo poderão ser substituídos a critério do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 52 - No caso de afastamento temporário do Presidente por prazo de até 120 (cento e vinte dias), o Vice-Presidente Administrativo responderá interinamente pela Presidência do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência ou impossibilidade de o Vice-Presidente Administrativo responder interinamente pela Presidência, o Vice-Presidente Financeiro responderá e na impossibilidade deste, o Presidente indicará o seu substituto.

Art. 53 - Nos casos de suspensão, aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 31 e § 7º do art. 41.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

TÍTULO V

INFRAÇÕES AO ESTATUTO - PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 54 - Os casos de infrações ao Estatuto serão objeto do Regimento Interno.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Pelas responsabilidades ou obrigações assumidas pela Câmara não responderão, ainda que subsidiariamente, os associados de qualquer categoria.

Art. 56 - A Câmara poderá manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se às mesmas, desde que, no caso destas últimas, sejam elas de grau superior.

Art. 57 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, exigindo-se, pelo menos, presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos adimplentes, para formação do *quórum,* mesmo em segunda convocação, e aprovação por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos associados efetivos adimplentes presentes.

Art. 58 - A dissolução da Câmara só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos adimplentes, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 59 - Quando participar de eleições em outros órgãos e entidades, na qualidade de eleitor, o representante da CBIC deverá agir em consonância com a vontade e a determinação da Câmara, sempre na defesa dos interesses desta.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Exclusivamente para a conclusão do presente mandato, com término previsto para 30 de junho de 2020, o Presidente do Conselho de Administração indicará cinco representantes, dentre os membros do Conselho de Administração, para exercerem os cargos de Vice-Presidentes Regionais, devendo estas indicações serem ratificadas na reunião do Conselho subsequente à última Assembleia Geral do ano de 2018.

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109355 em 29/03/2019.

Art. 61- Fica autorizada a criação das seguintes Comissões Técnicas: Comissão de Obras Industriais e Corporativas, Conselho Jurídico, Fórum de Ação Social e Cidadania e Comissão de Habitação de Interesse Social.

Art. 62 - A partir de 1º de janeiro de 2019, os presidentes das Comissões Técnicas da CBIC já existentes e as que foram criadas nos termos do art. 61, passarão a ser denominados de Vice-Presidentes de Área da seguinte forma: o presidente da Comissão da Indústria Imobiliária, passará a ser denominado de Vice-Presidente da Indústria Imobiliária; o presidente da Comissão de Política de Relações Trabalhistas passará a ser denominado de Vice-Presidente de Política de Relações Trabalhistas; o presidente da Comissão de Infraestrutura passará a ser denominado de Vice-Presidente de Infraestrutura; o presidente da Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade passará a ser denominado de Vice-Presidente de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade; o presidente da Comissão de Meio Ambiente passará a ser denominado de Vice-Presidente de Meio Ambiente e Sustentabilidade; o presidente do Conselho Jurídico, passará a ser denominado de Vice-Presidente Jurídico, o presidente da Comissão de Obras Industriais e Corporativas passará a ser denominado de Vice-Presidente de Obras Industriais e Corporativas; o presidente da Comissão de Habitação de Interesse Social passará a ser denominado de Vice-Presidente de Habitação de Interesse Social e o presidente do Fórum de Ação Social e Cidadania passará a ser denominado de Vice-Presidente da área de Responsabilidade Social.

Art. 63 - Até o final da vigência do presente mandato, que vigorará até 30 de junho de 2020, para os casos de substituições que forem incompatíveis com as novas regras, aplicar-se-ão as normas do Estatuto anterior.

Art. 64 – A partir de junho de 2020 e para as novas eleições, os suplentes descritos no art. 27 comporão a chapa e serão eleitos nos termos dos arts. 28 e 29 deste Estatuto e conforme diretrizes do Regulamento Eleitoral da CBIC.

Art. 65 - Fica desde já autorizada a contratação do Presidente Executivo nos termos do §1º do art. 27.

Art. 66 – O Regimento Interno da CBIC deverá ser elaborado em até 180 dias contados da data da aprovação dessa alteração estatutária. No mesmo prazo, deverá ser elaborada proposta de adequação do Regimento Eleitoral para aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 67 - Este Estatuto, ora reformado, entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 dezembro de 2018.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

José Carlos Rodrigues Martins
Presidente

Erika Albuquerque Calheiros
OAB/DF 28.600

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 Bl. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Registrado sob nº000109355
Averbação do registro nº000002643
Livro e folha A060-186 em 29/03/2019.
Selo Digital: TJDFT2019022002210 4NGAZ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

TJDFT2019
0220022104NGAZ

SBN Quadra 01 – Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto
4º Andar – 70040-913 – Brasília-DF
Fone: 61 3327-1013 – Fax: 61 3327-1393
www.cbic.org.br – cbic@cbic.org.br

CBIC
Assessoria Jurídica

CBIC
Escrevente Autorizado